

Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

CONSELHO DE ARBITRAGEM
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VISEU
Época 2024 - 2025
NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO
FUTSAL

Agosto de 2024

ÍNDICE:

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I – CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS	3
1.COMONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	3
2.REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES.....	9
3.PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES	10
4.PROVAS FALHADAS.....	11
5.ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.....	12
6.GENERALIDADES.....	12
CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DO OBSERVADOR	13
1.AVALIAÇÃO	13
2.BONIFICAÇÕES / PENALIZAÇÕES	14
3.PROCEDIMENTOS	16
4.RESULTADOS A CONSIDERAR	16
5.OBSERVADOR SEM CLASSIFICAÇÃO	16
6.DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL	16
CAPÍTULO III – CASOS OMISSOS	17

INTRODUÇÃO

Os modelos de avaliação de desempenho desempenham um papel fundamental na melhoria dos níveis de qualidade das organizações, independentemente do seu âmbito de atuação ou contexto organizacional. As presentes normas mantêm a estrutura de épocas anteriores, atendendo aos excelentes resultados da sua aplicação. Naturalmente que as sociedades evoluem, o que tem naturais reflexos também na área do desporto, pelo que, mantendo um caminho de estabilidade, obriga a alguns ajustes nas normas de avaliação. Tal como em épocas anteriores, o atual modelo mantém como princípios basilares e fundamentais, a ética, transparência e justiça que norteiam a ação do atual Conselho de Arbitragem (designado por CA). O CA tem como função preparar e selecionar os melhores árbitros para os representar nas competições nacionais e que, simultaneamente, garantam elevada qualidade nas competições distritais.

CAPÍTULO I – CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

O apuramento da classificação final dos árbitros é obtido através de:

- Avaliação de desempenho em competição;
- Classificações obtidas nas provas escritas e físicas, nos termos das presentes normas;
- Bonificações resultantes da aplicação das presentes normas;
- Penalizações resultantes da aplicação das presentes normas.

1.2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A pontuação resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{RO_i}{n}$$

em que:

RO_i : é a pontuação atribuída no jogo i

n : número de observações

O cálculo de RO_i é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RO_i = PO_i * CO_i$$

em que:

PO_i : é a pontuação atribuída pelo Observador no jogo i depois de corrigida pelo CA na sequência de parecer da Comissão de Análise e Validação (designado por CAV) quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída

CO_i : é coeficiente do Observador do jogo i

O coeficiente do Observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria pela seguinte fórmula:

$$CO_i = MG / MO_i$$

em que:

MG: é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria

MO_i : é a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador i na categoria

O cálculo de MO_i , só será efetuado se o observador i tiver observado um mínimo de 3 (três) jogos na respetiva categoria.

CO_i tem o valor 1 (um) caso o número de avaliações realizadas na categoria, pelo observador, seja inferior a 3 (três).

Em caso de alteração da notação inicialmente atribuída pelo observador à avaliação de desempenho do árbitro, relevará para o apuramento do CO do observador a notação final atribuída ao árbitro.

1.3. PROVA ESCRITA

A prova escrita é composta por um teste escrito, constituído por 20 perguntas de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 a 10 pontos. Serão realizadas até três provas para os árbitros de C5Promo e até duas para os restantes.

A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 0,5 pontos

Resposta incorreta: -0,2 pontos

Sem resposta: 0 pontos

A pontuação final das provas escritas (PE) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PE = [\sum_{i=1}^n (PE_i * FB_i)] / n$$

em que:

PE_i : é a nota obtida no teste i

FB_i : é um fator de bonificação obtido de acordo com a seguinte escala:

$FB_i = 1,15$ se nota obtida na prova $i \geq 9$ pontos

$FB_i = 1,05$ se nota obtida na prova $i \geq 8$ pontos e < 9 pontos

$FB_i = 1,00$ se nota obtida na prova $i \geq 5$ pontos e < 8 pontos

$FB_i = 0,70$ se nota obtida na prova $i < 5$ pontos

n: é o número de provas escritas realizadas pelo árbitro

Se um árbitro não realizar uma prova escrita é-lhe atribuída a nota 0 (zero).

1.4. PROVA FÍSICA

A prova física consiste num conjunto de três provas específicas (Velocidade, Agilidade e Resistência), sendo, duas delas, compostas por dois percursos (Velocidade e Agilidade), e é realizada até três vezes para os árbitros C5Promo e até duas para os restantes.

As provas encontram-se detalhadamente descritas em seguida.

1.4.1. TESTE DE RESISTÊNCIA - Yo-Yo INTERMITTENT RECOVERY TEST- NÍVEL 1

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 (quarenta) metros (20 mt + 20 mt) intercalados com pausas de 10 (dez) segundos de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente que se encontram descritos em anexo às presentes normas.

Os níveis mínimos a atingir são:

Categoria	Nível
C5 Promo	15,8
C5, C6, C7 e CJ	14,8

Será atribuída uma pontuação (PR) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que nv representa o nível).

C5 Promo	
Nível	Pontuação
$nv \geq 17,5$	10
$16,8 \leq nv \leq 17,4$	8
$15,8 \leq nv \leq 16,7$	6
$nv < 15,8$	3

C5, C6, C7 e CJ	
Nível	Pontuação
$nv \geq 16,8$	10
$15,8 \leq nv \leq 16,7$	8
$14,8 \leq nv \leq 15,7$	6
$nv < 14,8$	3

1.4.2. PROVA ESPECÍFICA DE VELOCIDADE

Consiste num percurso de 20 (vinte) metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Nível
C5Promo	3,40"
C5, C6, C7 e CJ	3,60"

Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

C5 Promo	
Tempo	Pontuação
$t \leq 3,10''$	10
$3,10'' < t \leq 3,25''$	8
$3,25'' < t \leq 3,40''$	6
$t > 3,40$	3

C5, C6, C7 e CJ	
Tempo	Pontuação
$t \leq 3,20''$	10
$3,20'' < t \leq 3,35''$	8
$3,35'' < t \leq 3,60''$	6
$t > 3,60$	3

A pontuação na prova específica (PV) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo ou, caso a pontuação entre os dois percursos seja superior a 1 (um) patamar, pela média das pontuações nos 2 (dois) percursos.

1.4.3. PROVA ESPECÍFICA DE AGILIDADE

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Nível
C5Promo	10,25''
C5, C6, C7 e CJ	11,10''

Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

C5 Promo	
Tempo	Pontuação
$t \leq 9,75''$	10
$9,75'' < t \leq 10,00''$	8
$10,00'' < t \leq 10,25''$	6
$t > 10,25$	3

C5, C6, C7 e CJ	
Tempo	Pontuação
$t \leq 10,10''$	10
$10,10'' < t \leq 10,60''$	8
$10,60'' < t \leq 11,10''$	6
$t > 11,10$	3

A pontuação na prova específica (PV) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo ou, caso a pontuação entre os dois percursos seja superior a 1 (um) patamar, pela média das pontuações nos 2 (dois) percursos.

1.4.4. REPETIÇÃO

Se um árbitro, nos testes de velocidade ou de agilidade cair, tropeçar ou a realizar de forma inválida durante um percurso, poderá repeti-lo uma única vez em cada prova específica, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição;

1.4.5. PROVA FALHADA

Considera-se que um árbitro falhou uma prova, com as exceções previstas em 1.4.4 se:

- Na prova de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;
- Nas provas específicas de velocidade e agilidade ultrapassar o tempo máximo num ou em ambos os percursos.

1.4.6. PONTUAÇÃO

A pontuação final da prova física (PF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = (\sum_{i=1}^n PF_i)/n$$

em que:

n: é o número de provas físicas realizadas pelo árbitro

PF_i : é obtida através da seguinte fórmula:

Se não existir nenhuma falha nas provas específicas: $PF_i = (PV_i + PR_i + PA_i)/3$

Se existir uma ou mais falhas nas provas específicas: $PF_i = 3$

1.5. BONIFICAÇÕES

Serão atribuídas bonificações (B), durante o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de março, através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de presenças nos centros de treinos, ações de formação e trabalhos realizados através das plataformas digitais, nos seguintes termos:

a) Centros de Treinos (b1)

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

b) Ações de Formação (b2)

- Maior ou igual a 80% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 80% e maior a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor ou igual a 50% e maior a 30% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

c) Plataformas Digitais (b3)

Serão enviadas atividades online avaliadas qualitativamente, sendo a média (de 0 a 100 pontos) bonificada da seguinte forma:

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

d) Teste online (b4)

Serão enviados até 3 (três) testes, em data aleatória, sendo a média (de 0 a 100 pontos) bonificada da seguinte forma:

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

1.6. PENALIZAÇÕES

1.6.1. Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um árbitro, pelos órgãos disciplinares da AFV, esta será punida com uma penalização atribuída nos seguintes termos:

- a) A sanção disciplinar (p1) que vier a ser aplicada a cada árbitro até à divulgação da lista de classificação final, acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFV;
- b) Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, nomeadamente da alínea a) faz-se considerando que cada fração de 7 (sete) dias consecutivos corresponde a 1 (um) jogo.

1.6.2. Serão atribuídas penalizações, durante o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de março, através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de pedidos de dispensas, nos seguintes termos:

Dispensas

Penalização só abrange os árbitros C5Promo (p2).

- Maior ou igual a 10 = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Maior ou igual a 8 e menor que 10 = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Maior que 5 e menor que 8 = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

Para efeito de contabilização 1 (uma) dispensa = 1 (um) dia.

1.7. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

a) Categorias C5Promo

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = AD * 0,50 + PE * 0,20 + PF * 0,20 + (B - P) * 0,10$$

em que (tal como definido nos artigos anteriores)

AD – Avaliação de desempenho no exercício de funções em competição;

PE – Pontuação resultante das provas escritas;

PF – Pontuação resultante das provas físicas;

B – Bonificações atribuídas: $B = b1 + b2 + b3 + b4 + b5$

b1 – Centros de treinos;

b2 – Ações de formação;

b3 – Plataformas digitais;

b4 – Testes online;

P – Penalizações atribuídas: $P = p1 + p2$

p1 – Penalizações resultantes das sanções disciplinares;

p2 – Penalizações resultantes das dispensas.

b) Categoria C5 e C6

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = AD * 0,50 + PE * 0,20 + PF * 0,20 + (B - P) * 0,10$$

em que (tal como definido nos artigos anteriores)

AD – Avaliação de desempenho no exercício de funções em competição;

PE – Pontuação resultante das provas escritas;

PF – Pontuação resultante das provas físicas;

B – Bonificações atribuídas: $B = b1 + b2 + b3 + b4$

b1 – Centros de treinos;

b2 – Ações de formação;

b3 – Plataformas digitais;

b4 – Testes online.

P – Penalizações atribuídas: $P = p1 + p2$

p1 – Penalizações resultantes das sanções disciplinares;

p2 – Penalizações resultantes das dispensas.

2. REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES

2.1. JOGOS

Os árbitros poderão ser observados, com carácter classificativo, em jogos das competições distritais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da AFV.

2.2. OBSERVAÇÕES

Num jogo em que exista observação, esta será efetuada ao árbitro, podendo em situações excecionais ser efetuada ao 2º árbitro, nomeadamente quando necessário para recolha de elementos classificativos.

2.3. NÚMERO DE OBSERVAÇÕES

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros são avaliados com carácter classificativo, no seguinte número mínimo de jogos:

2.3.1. Categoria C5Promo

- O número mínimo para efeitos de classificação final é de 3 (três) avaliações em jogos de seniores.

2.3.2. Categoria C5

- O número mínimo para efeitos de classificação final é de 2 (duas) avaliações em jogos de seniores.

2.3.3. Categoria C6

- O número mínimo para efeitos de classificação final é de 2 (duas) avaliações, as quais poderão ser efetivadas em jogos de seniores ou em jogos Femininos ou em jogos de Juniores.

2.3.4 Categoria C7 e CJ

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros da categoria C7 e CJ não são observados com caráter classificativo.

Sempre que possível, deverá procurar-se que todos os árbitros tenham o mesmo número de observações como árbitro e como 2º árbitro.

3. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

3.1. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

a) Ao abrigo do artigo 46º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro pode, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento de disponibilização do relatório, pronunciar-se sobre o relatório do observador, através da plataforma disponibilizada para o efeito ou para o endereço eletrónico do CA (arbitragem@afviseu.pt).

b) São admissíveis pronúncias/reclamações com base nos seguintes fundamentos:

- i) Erro no preenchimento do relatório atendendo aos critérios e limites previstos no guia em vigor;
- ii) Teor incorreto, corroborado por suporte de imagem em suporte digital, com gravação integral do jogo cuja qualidade seja considerada suficiente para análise;
- iii) O suporte de imagem mencionado na alínea ii), só será aceite como meio de prova, se, cumulativamente:
 - 1) For constituído por ficheiro em formato mp4/mpeg4, com link de acesso indicado no campo da plataforma;
 - 2) For composto por um único ficheiro ou, no máximo, por dois (contendo cada um, uma parte do jogo), caso o jogo integre competição sem prolongamento;
 - 3) Ser mencionado no texto da reclamação o tempo de vídeo da situação reclamada;
 - 4) O *link* mencionado em 1), caso aponte para vídeo disponibilizado em rede social (*Youtube, Facebook, Instagram, Twitter ou outra*), invalida a utilização do vídeo como meio de prova.

- c) O CA pode solicitar parecer à CAV para análise das pronúncias/reclamações, dispondo esta de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar.
- d) De posse da informação necessária, o CA toma decisão final e notifica o árbitro nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.
- e) A notificação incluiu a pontuação final atribuída ao árbitro e eventuais elementos de suporte à decisão do CA.
- f) Para todos os efeitos o CA é considerada como última instância de recurso.
- g) Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo.

3.2. TESTES ESCRITOS E/OU PROVAS FÍSICAS

Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a receção da notificação, obrigatoriamente para o endereço eletrónico do CA (arbitragem@afviseu.pt).

4. PROVAS FALHADAS

4.1. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE

- a) O árbitro que, na primeira chamada, não realize o teste e/ou prova física apresentando justificação médica, ou outra justificação devidamente comprovada e aceite por deliberação do CA, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
- b) Se, na segunda chamada se voltar a verificar a alínea a) o árbitro ficará impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação.
- c) Considera-se prova em segunda chamada, a prova realizada por agente de arbitragem que não realizou a primeira chamada ou se lesionou, comprovadamente, durante a sua realização.
- d) Sem prejuízo do exposto na alínea a) e b), pode o CA exigir comprovação, a realizar pelo departamento médico da AFV, nos casos de lesão ocorrida durante a prestação de provas ou no caso de apresentação de justificação médica para as não realizar.
- e) Nos casos de lesão, clara e inequívoca, ocorrida durante a prestação de prova(s) ou de apresentação de atestado médico para as não realizar, pode o CA solicitar comprovação/validação do(s) documento(s) apresentado(s), ao departamento médico da AFV.
- f) Não poderá realizar as provas físicas o árbitro que tenha entregue no CA atestado médico e o mesmo se mantenha válido no dia das provas físicas. A validade poderá ser revogada através da entrega da declaração de alta médica entregue até ao início das provas.
- g) Considera-se prova falhada, se iniciada e não concluída.

4.2. RETOMA DE ATIVIDADE

O árbitro pode retomar atividade através de apresentação de alta médica (saúde) ou comprovativo válido de alteração de situação impeditiva (outros motivos) e após prestação de novas provas.

4.3. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 5.

4.4. PROVAS NÃO REALIZADAS

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar os testes escritos e/ou físicos regulamentares, é considerado que falhou o teste e ser-lhe-á atribuída a nota de 3 pontos em cada teste.

5. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

5.1.1. O árbitro fica sem classificação, se não possuir nenhum elemento classificativo, recolhido durante a época.

5.1.2. Podem ser excluídos da aplicação da norma referida no ponto 5.1.1 os casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode o CA exigir comprovação a realizar pelo departamento médico da AFV ou outro em que entenda delegar. Se se confirmar o motivo de saúde ou lesão, releva a classificação obtida na repetição da prova.

5.1.3. Os árbitros, que se encontre na situação descrita no ponto anterior, independentemente do motivo, no final da época, serão despromovidos.

5.1.4. O árbitro não pode constar com a menção "sem classificação" em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, cabendo ao CA a decisão de aplicabilidade da presente norma.

5.2. FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, dará origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

5.3. UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que à mesma foi atribuída o valor 0 (zero).

5.4. IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

1º - Critério da idade mais baixa;

2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

6. GENERALIDADES

6.1. COMISSÃO DE APOIO E VALIDAÇÃO

A Comissão de Apoio e Validação (CAV) assessora o CA no processo de avaliação de desempenho.

6.2. VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO

6.2.1. Para efeitos de validação, com repercussão classificativa, da nota resultante do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a observação da totalidade da primeira parte do respetivo jogo.

6.2.2. O previsto na alínea anterior só será aceite uma única vez por árbitro em cada época desportiva.

6.3. EXPOSIÇÃO DE ARBITRAGEM INCORRETA

As exposições de arbitragem incorreta referidas no artigo 53º do Regulamento de Arbitragem serão alvo de parecer da CAV que, após aprovação pelo CA, será remetido ao reclamante e restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo reclamado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

6.4. SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Em situações excecionais o CA pode, após fundamentação explícita e detalhada, alterar a pontuação atribuída pelo avaliador no jogo ou proceder à anulação da avaliação para efeitos classificativos.

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DO OBSERVADOR

1. AVALIAÇÃO

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão adicionados ou subtraídos os pontos das bonificações / penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

1.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA

As provas escritas têm as características constantes da tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de Teste	Matéria	Escala de mensuração (pontos)	Divulgação da Classificação	Fórmula de apuramento
Até 2 (duas)	Presencial ou Online	Leis de jogo e regulamentos	0-100	0 a 100	Classificação obtida teste

- A ausência na primeira chamada apenas será aceite com justificação devidamente comprovada e aceite por deliberação do CA.

Nota: Teste com 20 perguntas, cada resposta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 5 pontos;

Resposta incorreta: -2 pontos;

Sem resposta: 0 pontos.

1.2. AVALIAÇÃO PRÁTICA

A avaliação, aleatoriamente, até 5 (cinco) relatórios técnicos elaborados pelo avaliador ao longo da época nos diversos parâmetros da “Ficha de avaliação do relatório técnico”

As provas práticas têm as características constantes da tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de Teste	Matéria	Escala de mensuração (pontos)	Divulgação da Classificação obtida	Fórmula de apuramento
2 (duas)	Vídeo Teste	Visionamento de Jogo	0-100	0 a 100	Classificação obtida teste

Nota: Vídeo com 20 situações, cada resposta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta (técnica e disciplinar): 5 pontos;

Resposta incorreta: 0 pontos;

Sem resposta: 0 pontos.

2. BONIFICAÇÕES / PENALIZAÇÕES

2.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA / PRÁTICA

➤ Teste Escrito + Vídeo Teste

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação (b1) / penalização (p):

De 90 a 100 pontos	+1 ponto
De 70 a 89 pontos	0 pontos
Menos de 70 pontos	-2 pontos

O observador que não obtiver mais de 50 (cinquenta) pontos no teste escrito é suspenso da atividade até à prestação de novas provas que serão marcadas no prazo de 30 (trinta) dias após a 1ª chamada.

➤ Avaliação do relatório técnico

Por cada falha nos parâmetros da ficha de avaliação do relatório técnico serão deduzidos (p1) os seguintes pontos:

Bom - Sem referências	0 pontos
Suficiente – 1 ou 2 referências	-0,5 pontos
Insuficiente – 3 ou mais referências	-1 pontos

2.2 AÇÕES DE FORMAÇÃO

Serão atribuídas bonificações (b2) durante o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de março através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) das presenças nas ações de formação, nos seguintes termos:

- Maior ou igual a 80% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 80% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

2.3 PLATAFORMAS DIGITAIS

Serão atribuídas bonificações (b3) durante o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de março através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) das presenças nos trabalhos realizados através das plataformas digitais, nos seguintes termos:

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

2.4 TESTE ONLINE

Serão enviados até 3 (três) testes, durante o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de março aleatoriamente. A média (de 0 a 100 pontos) será bonificada (b4) da seguinte forma:

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

2.5 SANÇÕES DISCIPLINARES

Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um observador, pelos órgãos disciplinares da AFV, este será punido com uma penalização (p2) atribuída nos seguintes termos:

2.5.1 A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 1 (um) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFV;

2.5.2 Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado;

2.5.3 Caso a suspensão seja aplicada sob forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, nomeadamente da alínea 2.5.1 faz-se considerando que cada fração de 7 (sete) dias consecutivos corresponde a 1 (um) jogo.

2.5.4 Penalização (p3) de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, por cada alteração de nota resultante da reclamação do árbitro.

2.6 DISPENSAS

Serão atribuídas penalizações (p4), durante o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de março, através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de pedidos de dispensas, nos seguintes termos:

- Maior ou igual a 10 = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Maior ou igual a 8 e menor que 10 = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Maior que 5 e menor que 8 = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

Para efeito de contabilização 1 (uma) dispensa = 1 (um) dia.

3. PROCEDIMENTOS

Na sequência da realização de uma observação, serão observados os seguintes procedimentos:

- 3.1. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, terá que ser remetido ao CA, pelo observador, o relatório de observação.
- 3.2. Após análise, o CA remete, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis o relatório do observador ao árbitro.

4. RESULTADOS A CONSIDERAR

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados dos testes escritos inicialmente realizados, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

5. OBSERVADOR SEM CLASSIFICAÇÃO

O observador fica sem classificação, se:

- 5.1 Não realizar o número de provas escritas e práticas regulamentares previstas nas presentes normas;
- 5.2 Não realizar um mínimo de 3 (três) jogos.

6. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

$$PF = 90 + \sum \left(\frac{b1}{np} \right) + b2 + b3 + b4 - \sum P$$

Em que:

PF – Pontuação Final

b1 – Bonificações/penalizações da média das provas escritas e vídeo teste;

b2 – Bonificações das ações de formação;

b3 – Bonificações das plataformas digitais;

b4 – Bonificações teste online;

np – número de provas realizadas;

P – Penalizações (p1+p2+p3+p4);

p1 – Penalização média da ficha de avaliação do relatório técnico;

p2 – Penalizações resultantes de sanções disciplinares;

p3 – Penalização de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, por cada alteração de nota resultante da reclamação do árbitro;

p4 – Penalizações resultantes das dispensas.

7. A “FICHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO” DE UM JOGO É CONSTITUIDA PELOS SEGUINTE PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO:

*	Descrito extenso e pouco claro
*	Omissão de dados
*	Contradição dos descritivos
*	Descrição incorreta das disposições legais
*	Falta de referência a aspetos formativos quando se justifica
*	Erro (s) de identificação das equipas ou jogadores
*	Conteúdos repetitivos em face de outros relatórios

8. IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

1º - Melhor média nos testes escritos;

2º - Idade mais baixa;

3º - Maior antiguidade na categoria.

CAPÍTULO III – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

O Presidente do Conselho de Arbitragem

(Bruno Pacheco Pereira)